



## JULGAMENTO DE RECURSO

EDITAL: Pregão Eletrônico n.º 11.21.01/2022

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA A ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA/CE.

**RECORRENTES:** F. DENILSON F. DE OLIVEIRA EIRELI

### 1) DAS RAZÕES DO RECURSO

Aduz o recorrente que a decisão, que declarou como vencedora do lote 26 e 27 a empresa A N VASCONCELOS JUNIOR ME, pessoa jurídica de direito privado, carece de revisão e reforma, eis que prolatada em desarmonia com os itens 26 e 27 do Anexo I do Edital.

### 2) DO JULGAMENTO DO RECURSO

Cabe ressaltar que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade, da isonomia, o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo.

Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícias.

As decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital, sob o qual a lei dispõe:

*"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.  
[...]"*



**Art. 41º A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.** (grifo nosso).

A respeito do regramento do edital, Marçal Justen Filho, leciona:

**"O edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade dos últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a administração frustra a própria razão de ser da licitação. Viola princípios norteadores da atividade administrativa. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 395)"** (grifo nosso).

Quanto ao mérito, em análise ao recurso interposto, conforme a legislação pertinente e os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, expõem-se abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentaram a decisão final.

Diante das alegações feitas pela recorrente, que a licitante A N VAS-CONCELOS JUNIOR ME vencedora dos itens 26 e 27 do Anexo I do Edital apresentou dois equipamentos que não atendem as especificações do Termo de Referência, solicitamos que a secretaria demandante atestasse se todos os referidos itens apresentados atendem suas especificações, no qual foi atestado que todos os itens apresentados atendem ao Termo de Referência, vejamos:

**Governo Municipal**  
**Itapiúna**

O presente parecer trata da análise do edital de licitação focalizando nos equipamentos permanentes de informática (IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MEGATANK G3110 E PROJETOR MULTIMÍDIA 5500 LUMENS FHD) realizado pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social, tendo como objetivo esclarecer as incompatibilidades encontradas pela empresa participante.

Neste sentido temos como responsabilidade realizar o certame com a maior transparência e credibilidade, deixando os seus participantes conhecedores de todo o processo, bem como, dos termos de referência dos bens disponibilizado para que haja equidade neste processo.

Pelo exposto, e pelos aprofundamentos apresentados, temos que os equipamentos de informática (IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MEGATANK G3110 E PROJETOR MULTIMÍDIA 5500 LUMENS FHD) atendem o termo de referência disponibilizados no catálogo.

Itapiúna 15 de fevereiro de 2023.

*Gianna Kátia Coelho Silva*  
Gianna Kátia Coelho Silva  
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Mapa Termino Anterior, nº 89 - Centro - CEP: 62740-000 - Itapiúna - CE.  
CNPJ: 14.514.661/0001-88 - Telefone: (81) 9.9930-6886



### 3) DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, nada mais havendo para apreciar, recebemos e, ao mesmo tempo, **NEGAMOS PROVIMENTO** do Recurso Administrativo protocolado pela F. DENILSON F. DE OLIVEIRA EIRELI porque não demonstra qualquer indício de substancialidade que possua coerência com o ordenamento jurídico pátrio.

Itapiuna-CE, 17 de fevereiro de 2023.

  
Marcelo Henrique de Oliveira Monroe  
**PREGOEIRO INTERINO**